



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO SISTEMA "S".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Coronel Martiniano, nº. 993, nesta cidade, CNPJ sob nº. 08.096.570/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Robson de Araújo, brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Municipal, portador de identidade nº 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF nº. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 85, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrito no CNPJ 03.784.680/0001-70, com endereço na Av. Celso Dantas, 842, Caicó - Caicó, RN, CEP: 59.300-00, representado neste ato pela senhora MARIA LUCIENE DE PONTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de cursos profissionalizantes do sistema "S"**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Prestação dos serviços deverá ser realizada pela CONTRATADA, em dias úteis: de segundas a sexta, nos locais descritos no termo de referência, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 34.060,00** (trinta e quatro mil e sessenta reais), conforme detalhamento que se segue:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5686 - CURSO DE PINTOR DE	HR	160	40,625	6.500,00


Diretora do SENAI - CUMFP MT
CPF: 230.118.314-91



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

	OBRAS REALIZAR SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO, RENOVACÃO, EMBELEZAMENTO E LIMPEZA DA SUPERFÍCIE, EMPREGANDO TÉCNICAS ADEQUADAS AOS DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS, SEGUINDO OS PADRÕES DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E GARANTIA DO PROCESSO DE APLICAÇÃO.				
2	5687 - CURSO DE PEDREIRO DE ALVENARIA PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE GESTÃO, VISANDO O ASSENTAMENTO DE TIJOLOS E BLOCOS PARA ELAVAÇÃO DA ALVENARIA E MONTAGEM DE LAJES PRÉ-MOLDADAS, SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS, CONFORME PROJETOS DE PRODUÇÃO.	HR	160	41,75	6.680,00
3	5688 - CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO PREPARAR O PROFISSIONAL PARA EXECUTAR E MANTER AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRÉDIAIS DE BAIXA TENSÃO, DE ACORDO COM PROJETOS E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTADORAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA, SELECIONADO, MANUSEANDO E OPERANDO FERRAMENTAS, COMPONENTES E INSTRUMENTOS APROPRIADOS À EXECUÇÃO DAS	HR	160	43,75	7.000,00



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

	ATIVIDADES.				
4	5689 - CURSO DE PADEIRO E CONFEITEIRO PROPORCIONAR CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS E DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PARA FABRICAR PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, REALIZANDO O PREPARO DE MASSAS, COBERTURAS E RECHEIOS DE CAORDO COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO.	HR	160	86,75	13.880,00
Total Geral (R\$):					34.060,00

5.3 - O pagamento será efetuado à contratação na forma constante no termo de referência e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

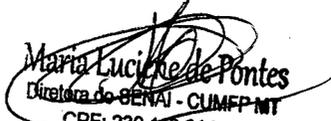
II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 – O pagamento poderá ser total ou parcialmente antecipado, a critério da administração, como garantia para a realização do serviço. Nesse caso, havendo inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á em dobro a multa prevista na cláusula décima primeira.

5.4 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993, Centro.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.


Maria Luciene de Pontes
Diretora do GERAL - CUMFP/MT
CPF: 230.118.314-91



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral para o exercício de 2019 do Município de Caicó na seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

1534-4.12012.8.244.19.2.84

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ

FONTES:

1311

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de DUAS (02) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Executar os serviços** de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços;

9.1.6 - Sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo de 02 (duas) horas para sua regularização;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- Advertência;

11.1.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **Município de Caicó/RN**, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Município de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração do **Município de Caicó/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.


Maria Luciene de Pontes
Diretora do SENAI - CUMFP MT
CPF: 230.118.314-91



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 11 de novembro de 2019.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

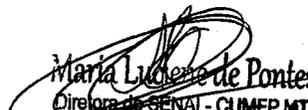
15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.


Maria Luciano de Pontes
Diretora de GENAI - CUMFP MT
CPF: 230.118.314-91



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019
DISPENSA Nº 070/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.07.11.0047

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 11 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

Maria Luciene de Pontes
Coordenadora do SENAI - CUMFP MT
CPF: 230.118.314-91

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI**
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Janaina Christine Azevedo Uchoa Braga
Secretária da SEMTHAS

2 -

Eliana Maria da Silva
Supervisão Pedagógica
SENAI - CE Elizário Bezerra
CPF: 020.330.074-21